



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO
(OMS criada através da Port. Min. 001/Res 04 Jan 96)

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 4/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO
EXÉRCITO E A EMPRESA BIO PROTECTION SERVICOS
E HIGIENIZAÇÃO EIRELI.**

A União, por intermédio da Odontoclínica Central do Exército, com sede na Rua Moncorvo Filho nº 5, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, CEP 20211-340, inscrita no CNPJ sob o nº 11.316.642/0001-10, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Cel RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA, nomeado pela Portaria nº 858, de 12 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº 919.192.827-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 019.611.943-2 – MD, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA BIO PROTECTION SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.542.168/0001-82, sediada à Rua Padre Paulo Correa de Sá, 30-B, Padre Miguel, Rio Janeiro, RJ, 21.715-300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra **WANDELIA PEREIRA DE LEMOS**, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 07583730-2 expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 021.471.687-24, tendo em vista o que consta no **Processo nº 5/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 1/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização/controle de mosquitos, controle de pombos, visando atender as necessidades da Odontoclínica Central do Exército, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE MEDIDA	PERIODICIDADE DOS PEDIDOS	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO COM BIO GEL E LÍQUIDO – CONTRA BARATAS: DE ESGOTO (PERIPLANETA AMERICANA) E FRANCESINHA (BLATTELLA); E CONTRA FORMIGAS DOMÉSTICAS (IRIDOMYMEX SP) EM ÁREA INTERNA ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	M²	QDO NECESSÁRIO	100	4595	13785	RS0,20	RS2.757,00
2	DESRATIZAÇÃO COM ISCAS EM FORMA DE BLOCOS PARAFINADOS GRANULADOS E EM PÓ SECO CONTRA RATAZANAS (RATTUS NORVEGICUS); CONTRA CAMUNDONGOS (MUS MUSCULUS); E CONTRA RATOS DE TELHADOS (RATTUS RATTUS) EM ÁREA INTERNA ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	M²	QDO NECESSÁRIO	100	4595	13785	RS0,30	RS4.135,50
3	DESCUPINIZAÇÃO COM INJEÇÕES DE CUPINIDAS OU BARREIRA QUÍMICA CONTRA CUPINS (CRYPTOTERMES BREVIS E COPTOTERMES HAVILANDI) E BROCAS DE MADEIRA (LYCTUS LINEARES E LYCTUS BRUNEUS) EM ÁREA INTERNA ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	M²	QDO NECESSÁRIO	100	550	1650	RS1,80	RS2.970,00
4	CONTROLE DE POMBOS, ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE GEL REPELENTE, INSTALAÇÃO DE FIOS DE NYLON OU AÇO, OU AINDA ESPÍCULAS EM PONTOS DE ACESSO OU POUSO DE ANIMAIS, COM PREPARAÇÃO DO LOCAL ATRAVÉS DE LAVAGEM QUÍMICA E RASPAGEM.	M²	QDO NECESSÁRIO	100	2880	6990	RS2,30	RS16.077,00






5	<p>DEDETIZAÇÃO/ COMBATE A MOSQUITOS (AEDES AEGYPTI – MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, CULEX QUINQUEFASCIATUS PERNILONGO) com Inseticida Líquido - Aplicado com atomizador costal, transformando o inseticida em partículas e transportando-as em jato de ar, com efeito Knockdown (choque) tendo como alvo o inseto adulto;</p> <p>Fog (Fumacê):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inseticida Líquido – Aplicado com termonebulizador que gera densa neblina, o inseticida que é vaporizado em uma mistura de óleo mineral ou água. Ideal para ser aplicado em área com vegetação densa ou áreas abertas. • Larvicida - Em forma granulada, aplicado manualmente nos pontos de foco ou como prevenção nos ralos internos, EM ÁREA INTERNA ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO na área de 4.595 m² 	Sv	MENSAL	1	4	52	RS220,00	RS11.440,00
---	--	----	--------	---	---	----	----------	-------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data em 13/12/2022 e encerramento em 13/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 37.379,50 (Trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160241

Fonte: 0150270001

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339039

PI: D8SAFUNDEDE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and several smaller marks.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes e acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro – RJ, 23 de Novembro de 2022



RENATO ALVES DA ROCHA ALMEIDA - Cel
Ordenador de Despesas



WANDELIA PEREIRA DE LEMOS
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Buciane Alves Rocha
CPF: 09058999700

NOME: Igor Santos Costa
CPF: 12243881608